

CONTRATO CEDAE Nº 156 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **J DE F P BARBOSA ME.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e a **J DE F P BARBOSA ME.** localizada na Rua Adhemar de Barros, 95, Bairro Nova Lorena, Lorena/SP, CEP: 12.602-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.331.015/0001-19, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. JEFFERSON DE FREITAS PINTO BARBOSA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.629.302-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 270.757.688-32, residente e domiciliado à Rua João Rolando, nº 21, Pedregulho, Guaratinguetá/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.634/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 657/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM MICROPULVERIZADA 0,1 MM"**, conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 120 do RILC.

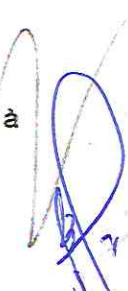
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à





execução satisfatória do presente contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 640.200,00 (seiscentos e quarenta mil e duzentos reais)**, itens 01 e 02 do Edital, conforme proposta inserida às fls. 347 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

| ITEM                | DESCRIÇÃO                 | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL           |
|---------------------|---------------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 01 (COTA PRINCIPAL) | CAL VIRGEM                | 870.000 KG | R\$ 0,66/KG    | R\$ 574.200,00        |
| 02 (COTA RESERVADA) | MICROPULVERIZADA<br>0,1MM | 100.000 KG | R\$ 0,66/KG    | R\$ 66.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |                           |            |                | <b>R\$ 640.200,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064  
Código Orçamentário: 33903021  
Fonte de Recursos: 10  
Conta Contábil: 411110207  
Centro de Custos: DP22020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000677.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados (de cada/do) recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 396 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I<sub>o</sub>), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [(1 + I) - I_o]$$

R = Valor do reajustamento  
Po = Preço Contratual  
I = IGMP correspondente ao mês do reajustamento  
I<sub>o</sub> = IGMP correspondente ao mês da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.


**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (I<sub>o</sub>).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil





ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:





- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- c) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.





**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.





**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual



ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de SETEMBRO de 2020.

Pela CEDAE:

  
**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

  
**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

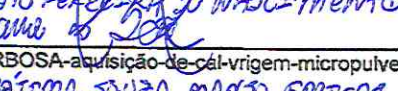
  
**JEFFERSON DE FREITAS PINTO BARBOSA**  
Sócio Administrador

**J. de F. P. Barbosa - EPP**  
**Rua: João Rolando, 21**  
**Bairro Pedregulho**  
**Cep: 12.515-120 - Guaratinguetá-SP**  
**CNPJ: 06.331.015/0001-19**

TESTEMUNHAS:

1)   
**ARIEL AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO**

RG: 11.100.879-8

2)   
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA MARAJO FREITAS**

RG: 18.224.150-0

Contr-J-DE-F-P-BARBOSA-aquisição de cálc-vrigem-micropulverizada-PE-657-2020-VBO



PODER EXECUTIVO

crianças e adolescentes se encontrem em risco social, devido ao retorno de seus cuidadores exclusivos ao trabalho após a quarentena pela COVID-19; Políticas de Educação, Saúde, Trabalho; Conselhos Tutelares; Instituições não governamentais; e outros atores que os municípios encontrem pertinência.

Art. 4º - O prazo para o envio dos levantamentos pelos municípios à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) é de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogando todos os dispositivos contrários.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**  
Coordenadora da CIB

Id: 2273473

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 03/08/2020

PROCESSO Nº SEI-077026/000322/2020 - HOMOLOGO a presente decisão no sentido do deferimento Adicional de Qualificação, para o nível de Graduação, em favor do servidor ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CARVALHO, ID 5016128-8, cargo efetivo de Assistente Executivo, Id: 2269161

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DA PRESIDENTE  
DE 05.10.2020

EXONERA, a pedido, com validade a partir de 30 de setembro de 2020, RAPHAELE TOSTES PADILHA MOREIRA PINTO, ID Funcional 5059042-0, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da 2ª Superintendência de Obras e Conservação da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-16002/004176/2020. Id: 2273855

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 18.09.2020

PROC. Nº E-16/002.004176/2019 - AUTORIZO, o início, a partir de 21/09/2020, da execução das OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DE PONTA NEGRA, LOCALIZADA NA RU-192, MUNICÍPIO DE MARIÁ, a cargo da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002.004176/2019, (Contrato nº 037/2020; Licitação nº 010/2020; Tomada de Preços - ALC Nº 003/2020), no VALOR DE R\$ 694.074,32 (seiscentos e noventa e quatro mil setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com PRAZO de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e DATA de TÉRMINO dia 18/05/2021. Id: 2273696

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 18.09.2020

PROC. Nº E-16/002.000914/2020 - AUTORIZO, o início, a partir de 21/09/2020, da execução das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA (REDE DE DRENAGEM E DE ESGOTO), NA ESTRADA DAS PIABAS - SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ, trecho compreendido entre o Condomínio Roberto Costa e a Rua Bahia, com extensão de 1.490,47 metros, a cargo da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002.000914/2020, (Contrato nº 038/2020; Licitação nº 013/2020), no VALOR DE R\$ 2.768.322,35 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), com PRAZO de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e DATA de TÉRMINO dia 17/02/2021. Id: 2273092

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

ATO DO DIRETOR  
DE 29.09.2020

AUTORIZO, o início, a partir de 01/10/2020, da execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL, CONFORME RELAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, DUQUE DE CAXIAS, QUEIMADOS, JAPERI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, SÃO JOÃO DE MERITI E MAGE, a cargo da empresa ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA. Proc. nº E-16/002.000644/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2019;  
CONTRATO: Nº 031/2020;

| Nome                                   | Lotação Atual                            | Lotação Alterada                         | Validade   |
|--|--|--|------------|
| GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE           | PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | PG16 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 05/10/2020 |
| MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES     | PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA       | 05/10/2020 |
| FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE | PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA       | PG02 - GABINETE                          | 05/10/2020 |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2273660

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 30.09.2020

FICA ADIDO, ao Gabinete do Procurador-Geral, FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE, Procurador do Estado, Id Funcional nº 19219148, com validade a contar do 05 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/001/0563139/2020. Id: 2273713

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 1.571.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil reais);  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;  
DATA INÍCIO: 01/10/2020;  
DATA TÉRMINO: 25/09/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/002/000644/2019; Id: 2273947

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

ATO DO DIRETOR  
DE 29.09.2020

DESIGNA, com validade a partir de 01/10/2020, o Engenheiro EDILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 13/91.186, ID Funcional nº 5101789-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos "Serviços Contínuos de Conservação Rotineira para a Malha Rodoviária Estadual, conforme relação contida no Anexo I, nos Municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Queimados, Japeri, Paracambi, Belford Roxo, São João de Meriti e Mage", a cargo da Empresa ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/000644/2019 (Pregão Eletrônico nº 012/2019 - Contrato nº 031/2020), sob a supervisão do Engenheiro FRANCISCO MARTINS BEZERRA FILHO, matrícula nº 13/71.004, ID Funcional nº 4373367-0. Id: 2273841

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 01.10.2020

PROCESSO Nº SEI-100005/008540/2020 - Desvinculação de Placas Particulares - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

DE 02.10.2020

PROCESSO Nº SEI-100005/007532/2020 - Vinculação de Placas Particulares - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019. Id: 2273610

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 20.08.2020

PROCESSO Nº SEI-390001/000300/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), competência 2019, constante na folha do pessoal de julho de 2020, em favor da servidora SELMA DE MATTOS ROCHA constante no processo nº SEI-390001/000300/2020. Id: 2266420

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE  
DE 05/10/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0240036-68.2018.8.19.0001, de acordo com o Ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, de 29 de setembro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs SEI-400002/001192/2020 e SEI-400002/001276/2020,

INVESTE, em caráter definitivo, com validade a contar de 02 de outubro de 2020, EDELVIRA ROCHA GONÇALVES VARELLA E SILVA, ID Funcional nº 4283012-5, no cargo de Agente Administrativo, na Classe Inicial (I), do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em virtude de nomeação efetuada através do Ato de 29 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 02 de outubro de 2020, em vaga prevista na Lei nº 6.844 de 30 de junho de 2014. Id: 2273984

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4609 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

ções Internacionais. Processo nº SEI-220002/000957/2020.

EXONERA KARINA FERRAZ PESSANHA DE SOUZA, Id. Funcional nº 51072572, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, Processo nº SEI-030029/005031/2020.

NOMEIA PATRÍCIA FLORES GARRITANO BRITO, para exercer, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Karina Ferraz Pessanha de Souza. Processo nº SEI-030029/005031/2020.

NOMEIA LEONARDO MARCIO SILVA DIONYSIO, para exercer, com validade a contar de 10 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Renan Teixeira de Mello do Nascimento. Processo nº SEI-040062/000054/2020. Id: 2273882

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 02.10.2020

NOMEIA ANE LOIZE DE ARAUJO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Luana Barbara Alves, com validade a contar de 01 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/001/000051/2020.

DESIGNA ANE LOIZE DE ARAUJO MARQUES, Assistente, Símbolo DAS-6, para ter exercício na Procuradoria da Dívida Alívia, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/001/000051/2020. Id: 2273958

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 02.10.2020.

PROCESSO Nº SEI-14/001/009035/2019 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 06/2020. Diante do deferimento do recurso interposto pela licitante ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, e conforme a instrução contida no Processo Administrativo nº SEI-14/001/009035/2019, ADJUDICO o objeto licitado à Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.685/0001-05, pelo valor de R\$ 2.710.833,20 (dois milhões, setecentos e dez mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), lote único, e HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente e sazonal, com materiais inclusos, nas formas e localidades indicadas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RJ. Id: 2273751

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 143/2020 (DSG).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELEMETING BRASIL LTDA - EPB.  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE, VIA INTERNET, DESTINADA À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE".  
PRAZO: 06 (seis) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).  
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020  
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.504/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 018/2020). Id: 2273699

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2020 (DSG).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a J DE F P BARBOSA ME.  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GAL VIRGEM MICROPULVERIZADA 0,1M³".  
PRAZO: 12(doze) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 640.200,00 (seiscentos e quarenta mil e duzentos reais).  
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.634/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 657/2020). Id: 2273710

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 159/2020 (DRM).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSORCIO ACQUA DUO.  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)".  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 17.227.305,76 (dezessete milhões e vinte e sete mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.138/2019 (Licitação - LI Nº 005/2020). Id: 2273692

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 148/2020 (DSG).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.  
OBJETO: "SERVIÇOS DE ANÁLISE DE GEOSMINA E MIB EM AMOSTRA DE ÁGUA".  
PRAZO: 150 (cento e oitenta) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).  
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2020  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.325/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 655/2020). Id: 2273714



ministrativo B, o KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada às OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA E ADJACÊNCIAS - JACAREPAGAS - de que trata o Processo nº E-07/100.209/2019 - Contrato CDEAE nº 059/2020 (DTP), Ordem de Serviço P/IFIS nº 27.458-03/2020, Revoga O.S. P/IFIS nº 27.458-02 de 25/08/2020.

Id: 2273681

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 30/09/2020

DESIGNA ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA, Agente de Saneamento H, como Presidente, LEONARDO ABBREU SANTO, Agente de Saneamento I, PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS, Agente Administrativo F, e JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDEZ, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, Agente Administrativa F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DAMIAO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)", de que trata o Processo E-12/800.136/2019 - Contrato CDEAE nº 159/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/IFIS nº 28.008-02/2020.

Id: 2273683

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 30/09/2020

DESIGNA JORGE LUIS VIEIRA SILVERIO, Agente de Saneamento S, como Presidente, PAULO TOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro C e WILSON VENTURA DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares, e WILSON RAFAEL, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DAMIAO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROMECÂNICA E CIVIL NAS ELEVADORIAS DE ÁGUA NA ÁREA FORMAL DA DRM - DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA", de que trata o Processo E-12/800.416/2020 - Contrato CDEAE nº 160/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/IFIS nº 28.006-00/2020.

Id: 2273680

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 30/09/2020

DESIGNA ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Presidente, CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, e FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA, Engenheiro B, como Membros Titulares e WILKIE SABACK SAMPAIO, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, e ALMIR DE ARAÚJO E SILVA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUAS, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.103/2018 - Contrato CDEAE nº 132/2020 (DTP), Ordem de Serviço P/IFIS nº 28.003-00/2020.

Id: 2273685

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 01/10/2020

DESIGNA ALCIONE DUARTE FERREIRA, Assessor de Programas Especiais, como Presidente, ALAN HENRIQUE MARQUES DE ABBREU, Engenheiro C, CESAR SELERI BENEVIDES BITTENCOURT, Agente de Saneamento B, GIOVANI FERREIRA DE SAATAS, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e MARCELO NOGUEIRA LOMBARDI, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do contrato ROSEMEIRE MORAES DA SILVA, Agente Administrativa F, e ELTON LUIS DA SILVA ABEL, Engenheiro C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CDEAE, PELA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, MEDIANTE O GERENCIAMENTO DO TRABALHO DE 1000 (MIL) INTERNOS DO DESIPE, EM REGIME FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO E LIBERDADE CONDICIONAL", de que trata o Processo nº E-17/100.372/2018 - Contrato CDEAE nº 987/2018 (DP) - Ordem de Serviço P/IFIS nº 28.005-00/2020 - Revoga O.S. nº E-15.194 de 20/07/2018.

Id: 2273675

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 01/10/2020

DESIGNA ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade E, como Presidente, PAULO GOMES DO COITO, Agente de Saneamento I e DIANA GUEDES FERREIRA, Técnica de Laboratório IV, como Membros Titulares e JOÃO RICARDO CONSTANCIO, Técnico de Laboratório IV, como Membro Suplente, Gerente do contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e ALESSANDRO DA SILVA PIRES, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM MICROPULVERIZADA 0,1 MM", de que trata o Processo E-07/100.634/2019 - Contrato CDEAE nº 156/2020 (DSG) - Ordem de Serviço P/IFIS nº 27.991-00/2020.

Id: 2273711

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 02/10/2020

DESIGNA LUIS FERNANDO ARAUJO GRANJA, Técnico de Saneamento I, como Membro Titular, e MARCE DANIEL COSTA DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, e TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE UM (UM) CONJUNTO MOTOPUMPAS PARA ESTACÃO CENTRÍFUGA HORIZONTAL DE 70M3/HORA PARA ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BARRA", de que trata o Processo nº E-12/800.608/2020, Ordem de Serviço P/IFIS nº 28.003-00/2020.

Id: 2273682

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 02/10/2020

DESIGNA CARLOS ALBERTO LOBO DO COITO, Engenheiro D, como Presidente, ANTONIO ROBERTO MARTINS BARRETO, Analista de Sistemas D, HELIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO, Agente Administrativo F, como Membros Titulares, e ALEXANDRE ALBERTO AGUIAR, Analista de Sistemas C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato FABRÍCIO JOSÉ TERRA PIRES, Agente Administrativo F, e DIEGO NUNES MULLER, Advogado D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE, VIA INTERNET, DESTINADA À ESCOLHA DO PRESIDENTE E DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CDEAE", de que trata o Processo nº E-12/800.504/2020 - Contrato CDEAE nº 143/2020 (DPR), Ordem de Serviço P/IFIS nº 28.004-00/2020.

Id: 2273690

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 02/10/2020

DESIGNA FABRÍCIO OLIVEIRA DA ROCHA, Engenheiro B, como Presidente, FELIPE DE LEMOS QUINTEIRO, Engenheiro C, ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento H, e EDUARDO SCHLAEPFER RIBEIRO DANTAS, Engenheiro E, como Membros Titulares e MAYRA DE CASTILHO BIELCHOSKY, Engenheira E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, e JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) E A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) DOS BARRAMENTOS DE TRIUNFO, CAMORIM, MARICOTA, UBATUBA E PENITENTES - DIVERSAS LOCALIDADES DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.673/2019 - Contrato CDEAE nº 157/2020(DTP), Ordem de Serviço P/IFIS nº 28.000-00/2020

Id: 2273686

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA DETRAN Nº 5914 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

## CRIAR GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESBUROCRATIZAÇÃO DO DETRAN/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-16/191/00075/2019 e,

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de realização de um estudo aprofundado quanto aos serviços prestados por esta Autarquia e sua desburocratização; e

- a Lei Nacional nº 13.726/2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o SIno de Desburocratização e Simplificação;

## RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho a ser conduzido e presidido pelo representante da Presidência do DETRAN/RJ, com o objetivo de examinar e propor medidas de desburocratização na Diretoria de Registro de Veículos, que será o projeto piloto.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

SHEILA CARDOSO DE ANDRADE - Id. Func. nº 4401410-4 - Assessor I;

DOUGLAS CARDOSO LIMA - Id. Func. nº 4249297-1 - Assessor-Chefe;

NELSON GODÁ FERNANDES - Id. Func. nº 4374399-4 - Diretor Geral;

GABRIEL PINTON - Id. Func. nº 501092-0 - Diretor Geral;

JOSIAS DA MOTTA BARROS - Id. Func. nº 5110762-2 - Ouvidor;

EMERSON DOS SANTOS PAIVA - Id. Func. nº 4415908-0 - Chefe de Unidade;

IGOR CARRARA PEREIRA - Id. Func. nº 5029880-1 - Chefe de Unidade;

LEONARDO RAFAELE DE SOUZA - Id. Func. nº 4422928-3 - Assistente I.

Art. 3º - Ao final dos trabalhos, o grupo deverá apresentar relatório com as propostas de desburocratização, contemplando os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

- Identificar os serviços com potencial de desburocratização;
- Análise de viabilidade técnica, de pessoal e jurídica;
- Análise de risco de fraudabilidade com a redução da burocracia;
- Mapeamento do fluxo atual do processo e do fluxo proposto.

Art. 4º - O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo excepcionalmente ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação expressa e justificada.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA  
Presidente

Id: 2273666

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR  
DE 21.09.2020

PROCESSO Nº SEI-160061/10685/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores DELMINHO Ltda ME, registro DH AB/127, no endereço funcional Rua Arcebispo Santos, nº 31 - Centro - Angra dos Reis - RJ - CEP 23900-000. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores DELMINHO Ltda ME, registro DH AB/127, no endereço funcional Rua José Vieira Ramos, nº 469 - Chácara - Paraty - RJ - CEP 23970-000.

DE 30.09.2020

PROCESSO Nº SEI-160061/10878/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela de Monjolos Ltda, registro DH AB/972, no endereço funcional Estrada João de Abreu, nº 487 - Monjolos - São Gonçalo - RJ - CEP 24723-190. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela de Monjolos Ltda, registro DH AB/972, no endereço funcional Rua Vera Helena, nº 352 - FR 11 - Monjolos - São Gonçalo - RJ - CEP 24723-190.

PROCESSO Nº SEI-160061/11168/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores F W A Autoescola Ltda, registro DH AB/1006, no endereço funcional Avenida Leny Ferreira, nº 260 - Loja - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-210. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores F W A Autoescola Ltda, registro DH AB/1006, no endereço funcional Rua Vera Helena, nº 6 - Loja - Nossa Senhora de Fátima - Japeri - RJ - CEP 26443-060.

PROCESSO Nº SEI-160158/00317/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autoescola Pegasus Japeri Ltda ME, registro DH AB/802, no endereço funcional Rua Sheik Rejane, nº 153 - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-270. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autoescola Pegasus Japeri Ltda ME, registro DH AB/802, no endereço funcional Avenida Leny Ferreira, nº 260 - Loja - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-210.

Id: 2273822

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## ATO DO SUPERINTENDENTE

## PORTARIA SUFIS Nº 1414 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE REGRAS DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E DE DESENQUADRAMENTO DE INCENTIVOS CONDICIONADOS, SEJAM FISCAIS OU FINANCEIRO FISCAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXCETO QUANTO A EXIGÊNCIA DE METAS FISCAIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS DE DESEMPENHO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, em especial a competência prevista no Inciso V do artigo 5º do Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 48/2018, tendo, em vista a revogação do Decreto nº 42.644/2010, e para fins de atender as competências exclusivas previstas nos Incisos II, IV e V, do artigo 3º, da Lei nº 8445/2019, regulamentada pelo Decreto nº 47.201/2020, Processo nº SEI-040196/000790/2020,

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Auditorias Fiscais realizarão ações fiscais específicas para fins de enquadramento e desenquadramento de contribuinte em incentivos condicionados, Fiscais ou Financeiro-Fiscais, de caráter não geral, relativos ao ICMS, doravante denominados Benefícios Fiscais, não fazendo parte desta Portaria os que exigem apenas mera comunicação e verificação de irregularidades somente quanto aos seus requisitos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - requisito: exigência de natureza objetiva necessária ao enquadramento ou manutenção de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais, para fins de regularidade cadastral e fiscal, no âmbito da administração tributária;

II - condição: contrapartida onerosa exigida das empresas beneficiárias de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais, como metas ou obrigações específicas estabelecidas por meio da legislação, Termo de Acordo ou contrato.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se incentivos condicionados de caráter não geral aqueles Incentivos Fiscais;

I - cuja concessão ou enquadramento tenha ocorrido:

- por despacho da autoridade administrativa competente, mediante requerimento do interessado;
- por Lei ou Decreto Estadual;
- mediante processo administrativo, termo de acordo ou contrato;

II - cuja legislação estabeleça a condição de:

- regularidade fiscal de estabelecimentos dos quais o próprio estabelecimento beneficiário ou seus sócios tenham participação acionária ou de estabelecimento controlador do estabelecimento beneficiário;
- regularidade ambiental;
- metas de geração e/ou manutenção de empregos, e de realização de investimentos;
- prévia aprovação de projetos de investimento;
- compromisso de recolhimento de valores mínimos de ICMS e de valores mínimos de faturamento;
- compromisso ou obrigação de importação pelos portos e aeroportos do Estado do Rio de Janeiro;
- apresentação de carta consulta;
- outros compromissos onerosos.

## CAPÍTULO II

## DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - Caberá aos Auditores Fiscais da Receita Estadual a fiscalização do cumprimento dos requisitos e das condições, exceto quanto à exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho.

§ 1º - Após proposta elaborada pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual em ação fiscal específica, compete ao titular da Auditoria Fiscal emitir parecer circunstanciado sobre a proposta fundamentada para fins de enquadramento e desenquadramento, nos termos dos incisos VI e XII do art. 10 do Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 48/2019, oncuanto não ocorrer as adequações dos atos normativos não compatíveis com o disposto no Decreto nº 47.201/2020.

§ 2º - Após as intimações através da ação fiscal, não caberá a ciência das propostas fundamentadas, não devendo ser anexado mais nenhum tipo de recurso a esta, e não sendo também prevista a utilização de processos de benefícios fiscais para fins de consultas tanto externas, quanto internas.

§ 3º - Caso seja uma ação fiscal diversa, independente de processos administrativos, deverá ser encaminhado à SUFIS proposta fundamentada em processo independente.

§ 4º - As decisões pelo enquadramento ou desenquadramento, serão comunicadas na forma prevista nos arts. 213 a 216-A do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, cabendo o recurso hierárquico previsto, nos termos da legislação específica, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 25, III, 3, do Decreto nº 2.473/1979 e os arts. 54, 55 e 57 da Lei 5.427/2009, enquanto não ocorrer as adequações dos atos normativos não compatíveis com o disposto no Decreto nº 47.201/2020.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos que utilizem os Benefícios Fiscais de que trata o art. 1º obrigados a apresentar, sempre que exigidos nas ações fiscais específicas, informações e documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos e condições estabelecidos, previstos na legislação ou ato normativo próprio, ficando passivos às penalidades previstas no art. 64-A da Lei nº 2.657/1996.

§ 1º - As certidões e documentos que trata o caput deste artigo apresentarão ser consideradas na análise do estabelecimento a que se referir, salvo as certidões que expressamente abrangem o estabelecimento matriz e suas filiais.

§ 2º - Não estão abrangidos pelo disposto nesta Resolução os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional.